



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 476 | Segunda-feira, 03 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Portarias.....	01
Conselhos	01
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Conselho Municipal de Educação - CME	03
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	06
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Municipal da Mulher	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Saúde	10
Portaria	10
Atos do Prefeito	10
Ato	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	14
Portaria	14

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 233/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Advilson Duan Costa Marques de Souza**, Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM 09, matrícula 7762, para desempenhar a função de **Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Marcio Martins da Cruz**, de 03.10.2022 a 17.10.2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Primeira Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **18/10/2022 às 8 hs, por VIDEOCONFERÊNCIA**.



Solicitamos dos recorrentes ou de seus respectivos procuradores enviar até dia 17/10/2022 a solicitação do LINK da reunião através do e-mail secretaria.cmma.cba@gmail.com caso houver interesse em fazer sustentação oral do processo.

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMMA/MT AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
M. ALVORADA LTDA	26.575.233/0001-06		00.022.699/2021-1	14114
TRANSOLO LTDA	26.786.673/0001-02	GUSTAVO CRESTNI FAVA – OAB/MT 13.038	00.097.155/2017-1	1931
GERENCIAL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	16.608.544/0001-06	CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO – OAB/MT 3.213	00.017.857/2019-1	10629
LUIZ CARLOS PUCCA	364.186.179-91	MAYRA MORAES DE LIMA – OAB/MT 5.943	00.082.465/2018-1	4024
EDGARD ARAÚJO LUZARDO	957.878.101-63		0.018.463/2018-1	25972
SILVANA CARLA DARIO	513.277.671-04		0.055.797/2016-1	002212
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	0.016.655/2015-1	5343
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.073.200/2017-1	2559

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Segunda Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **19/10/2022 às 9 hs, por VIDEOCONFERÊNCIA**.

Solicitamos dos recorrentes ou de seus respectivos procuradores enviar até dia 18/10/2022 a solicitação do LINK da reunião através do e-mail secretaria.cmma.cba@gmail.com caso houver interesse em fazer sustentação oral do processo.

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMMA/MT AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS	32.937.708/0001-60	LÚCIO FLÁVIO ALVES DE BRITO – OAM/MT 8669	0.085.307/2016-1	38090
V. CONCEIÇÃO SILVA & COMPANHIA LTDA	08.459.768/0001-30		0.124.936/2018-1	10153
ALEXANDRO ELIAS BENEDETTI	316.913.232-68	LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO – OAB/MT 4632	00.031.613/2019-1	3874
CONGREGAÇÃO CRISTÁ DO BRASIL	03.112.323/0001-65		00.101.133/2018-1	0010
CRISTIANE PADILHA DA COSTA	000.338.101-33		00.039.391/2020-1	13378
COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS SERVIDORES - IFMT	36.906.303/0001-15		00.122.274/2018-1	10094
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO MATHEUS	86.789.906/0001-52		00.108.380/2016-1	018468
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/1704-05		00.132.429/2017-1	6152
R.F. FERNANDES ME	07.894.828/0001-80		00.065.433/2018-1	4625
BAR E RESTAURANTE DO PORCO EIRELLI	34.131.387/0001-37	KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA – OAB/MT 18.107	00.014.599/2020-1	12436
ANA LÍGIA OENNING SOARES	006.331.461-45		00.106.962/2019-1	12135

ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	0.093.334/2018-1	7781
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	0.046.202/2018-1	3941
MARCOS ROBERTO SILVESTRE	474.304.941-53	FÁBIA DE PAULA CARMO E ALMEIDA – OAB/MT 16025	00.137.883/2017-1	4264

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” N. 1.213/2022/CMDCA**

Dispõe sobre a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de outubro de 2022, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a escala de Plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de outubro de 2022, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - O atendimento em plantão mencionado no artigo anterior será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP. 78.005-370, Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
					Dia: Gizélia Josiane Noite: Erinete Juscilene	02. Maria Gislene Edeleuza Noite: Iraídes Márcia
03. Gisele Josiane	04. Ezilene Cristiane	05. Auricleide Jane	06. Aparecida Claudenice	07. Maria das Graças Marcos	08. Dia: Iraídes Oilson Noite: Odenil Miriam Soares	09. Dia: Edezio Nyniva Noite: Alessandra Fabiana
10. Telma Marcelo	11. Adriana Izelço	12. Dia: Gizélia Josiane Noite: Odenil Juscilene	13. Maria Gislene Edeleuza	14. Osvir Márcia	15. Dia: Telma Josiane Noite: Maria das Graças Izelço	16. Dia: Auricleide Jane Noite: Valdir Claudenice
17. Ezelina Nyniva	18. Osvir Fabiana	19. Erinete Josiane	20. Edézio Cristiane	21. Alessandra Oilson	22. Dia: Gisele Marcelo Noite: Sheila Marcos	23. Dia: Gizélia Josiane Noite: Odenil Juscilene



24. Maria Gislene Edeleuza	25. Iraides Marcia	26. Telma Miram Soares	27. Ezelina Izelço	28. Dia: Oniel Jane Noite: Valdir Claudenice	29. Dia: Maria das Graças Nyniva Noite: Osvir Fabiana	30. Dia: Erinete Miriam Soares Noite: Edezio Marcos
24. Alessandra Oilson						

Férias: Adriana (1º CT) 17/10/2022 à 15/11/2022.

CONSELHEIROS TUTELARES DE CUIABÁ

1º Conselho Centro	2º Conselho Pedra 90	3º Conselho CPA	4º Conselho C. Alta	5º Conselho Coxipó	6º Conselho Planalto
Adriana	Cristiane	Alessandra	Oilson \ Sheila	Gisele	Marcelo
Maria Gislene	Edeleuza	Gizélia	Josiane	Odenil	Juscilene
Ezelina	Izelco	Iraides	Márcia	Telma	Josiane
Maria das Graças	Nyniva	Oniel \ Auricleide	Jane	Valdir \ Aparecida	Claudenice
Edézio	Marcos	Osvir	Fabiane \ Eliza	Erinete	Miriam Soares

Gislene Gomes Castro – Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 57/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 55/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 63/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 09/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **International School of Cuiabá**, situada na rua Carrara, nº 88, Bairro Jardim Itália, CEP 78.060-745 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Instituto da Língua Inglesa LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 33.689.811/0001-09, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 58/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 56/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 64/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 09/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **International School of Cuiabá**, situada na rua Carrara, nº 88, Bairro Jardim Itália, CEP 78.060-745 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Instituto da Língua Inglesa LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 33.689.811/0001-09, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 59/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 77/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 67/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 27/09/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Creche Municipal Edna Catharina Perri Ricci**, situada na Rua Princesa Daiana, S/N, Bairro Altos da Serra, CEP. 78052-314, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 60/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 78/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 68/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 27/09/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal Edna Catharina Perri Ricci**, situada na Rua Princesa Daiana, S/N, Bairro Altos da Serra, CEP. 78052-314, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 61/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 160/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 69/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 27/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Hotelzinho Anjinho da Guarda**, situada na rua Deputado Roberto Cruz, nº 20, Quadra 10, Bairro Miguel Sutil, CEP. 78.048-298 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Hotelzinho Anjinho da Guarda LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.506.805/0001-11, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 62/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da



Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 154/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 70/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 27/09/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Antônio Marcos Ruzzene Balbino**, situado na Rua E, S/N, Bairro Paiaguás, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 63/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 155/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 71/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 27/09/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Antônio Marcos Ruzzene Balbino**, situado na Rua E, S/N, Bairro Paiaguás, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 64/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 38/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 51/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 20/09/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Creche Municipal Amália Curvo de Campos**, situada na Av. Principal, S/N, Bairro Residencial Coxipó, CEP. 78052-314, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 65/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 39/2021/CME/

Cuiabá e o Parecer nº 52/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 20/09/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal Amália Curvo de Campos**, situada na Av. Principal, S/N, Bairro Residencial Coxipó, CEP. 78052-314, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias**Secretaria Municipal de Gestão****Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos****AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE CONCEITO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076.772/2019)

**CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª
REPUBLICAÇÃO**

**ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SMATED**

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMPREENDENDO A (I) REVITALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL (II) REVITALIZAÇÃO, GESTÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DE MOBILIÁRIO URBANO, (III) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL E (IV) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, COM FOCO NA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Convocamos o **CONSÓRCIO CS MOBI CUIABÁ**, para realizar a Prova de Conceito conforme item 24.1 e seus subitens do edital, a partir das **08h:00m (oito horas)** no dia **05/10/2022 na cidade de Cuiabá/MT**, locais: Av. Cândido Mariano, no perímetro compreendido entre a portaria do Edifício Maria Joaquina e a Ótica Look e na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro, Salão Nobre, 7º andar, Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria GP nº 01/2022

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095.677/2021)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; considerando que a autoridade competente para determinar a contratação poderá anular/revogar a licitação em face do poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); considerando, a solicitação de Revogação e os motivos que a justificam, que seguem acostadas nos autos do processo em epígrafe, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2022/PMC, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA



EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA GERAL NA EMEB ESMERALDA CAMPOS FONTES.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br
Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 014/2022/PMC

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA – LIMPURB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente a **CARTA CONVITE Nº 014/2022/PMC**, do procedimento licitatório nº 080.626/2022- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SISTEMA DE BOMBAS DE ÁGUA DOS PARQUES PÚBLICOS E PRAÇAS DE CUIABÁ.

LICITANTE	VALOR
ELETRÔNICA OHMS EIRELI CNPJ Nº 22.303.378/0001-05	R\$ 167.455,00
R\$ 167.455,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).	

Cuiabá/MT, 30 de Setembro de 2022.

ANDERSON CARVALHO MATOS

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA – LIMPURB – INTERINO

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

RESULTADO FINAL

CARTA CONVITE Nº 014/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA – LIMPURB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 014/2022/PMC** Processo Administrativo nº 080.626/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SISTEMA DE BOMBAS DE ÁGUA DOS PARQUES PÚBLICOS E PRAÇAS DE CUIABÁ.**

LICITANTE	VALOR
ELETRÔNICA OHMS EIRELI CNPJ Nº 22.303.378/0001-05	R\$ 167.455,00
R\$ 167.455,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).	

Cuiabá/MT, 30 de Setembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 060/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.061/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO 100% WEB (CLOUD).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/10/2022 às 16:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMC

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMC**, do procedimento licitatório nº 023.701/2022- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DA OBRA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DA AVENIDA CONTORNO LESTE**, EM CUIABÁ, TRECHO DE 4,5KM, COMPREENDIDO ENTRE A AV. FERNANDO CORREIA/ JARDIM RECANTO DO SOL A ROTATÓRIA DA AVENIDA DR. MEIRELLES/SÃO JOÃO DEL REY, CONVÊNIO Nº 904220/2020, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, CONFORME, EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	VALOR
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI CNPJ Nº 85.489.078/0001-74	R\$ 1.995.787,25
R\$ 1.995.787,25 (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).	

Cuiabá/MT, 30 de Setembro de 2022.

RAUFRIDES MACEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – INTERINO

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMC** Processo Administrativo nº 023.701/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DA OBRA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DA AVENIDA CONTORNO LESTE**, EM CUIABÁ, TRECHO DE 4,5KM, COMPREENDIDO ENTRE A AV. FERNANDO CORREIA/ JARDIM RECANTO DO SOL A ROTATÓRIA DA AVENIDA DR. MEIRELLES/SÃO JOÃO DEL REY, CONVÊNIO Nº 904220/2020, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, CONFORME, EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	VALOR
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI CNPJ Nº 85.489.078/0001-74	R\$ 1.995.787,25
R\$ 1.995.787,25 (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).	

Cuiabá/MT, 30 de Setembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)



I RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 016/2022/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122.607/2019)

Órgão Solicitante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA, SOB DEMANDA, CONCESSÃO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO E, AINDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES, E ADEQUAÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO CEDIDO PELA SMS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI 08.646.447/0001-44	01, 02 e 06	R\$ 2.338.800,00
EIKON DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA. 35.827.365/0001-79	03	R\$ 474.000,00
LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA – ME 16.929.327/0001-82	04, 05, 07 e 08	R\$ 2.672.879,20
ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA. 35.827.365/0001-79	09	R\$ 4.464.000,00

LEIA-SE:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI 08.646.447/0001-44	01, 02 e 06	R\$ 2.338.800,00
EIKON DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA. 35.827.365/0001-79	03	R\$ 474.000,00
LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA – ME 16.929.327/0001-82	04, 05, 07 e 08	R\$ 2.672.879,20
ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA. 24.516.372/0001-33	09	R\$ 4.464.000,00

II AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 034/2022/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099.923/2021)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, E CARROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 06 DE LUGARES, DE FORMA CONTÍNUA OBSERVANDO A DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/10/2022 às 10:00 h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 30 de Setembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão realizada em 28 de Setembro de 2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO REJEITADO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72743, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) por infringência a Lei 6131 de 14/11/2016 Art. 1º e como consequência Penalidade da mesma Lei no Art. 2º. II – A Recorrente não apresentou em sua defesa qualificação suficiente para aceitar a Nulidade do Auto de Infração. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.509/2019-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO REJEITADO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4688, no valor de 5 (Cinco) UPF por infringência ao Art. 52 e 55 c.c art. 56, inciso II da Lei Municipal 1.789/1981, e como consequência Penalidade da mesma Lei 1.789/1981 Art. 58, § 2.º, Código 102. II – A Recorrente não apresentou em sua defesa qualificação suficiente para aceitar a Nulidade do Auto de Infração. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.298/2019-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO REJEITADO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73031, no valor de 50 (Cinquenta) UFIR por infringência a Lei 4406/2013 Art. 1º e como consequência Penalidade da mesma Lei 4406/2013 Art. 3º. II – A Recorrente não apresentou em sua defesa qualificação suficiente para aceitar a Nulidade do Auto de Infração. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.610/2019-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73454, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.328/2019-1, Relatora: Géssica Maiera Borges de Freitas, Data do Julgamento 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72396, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.398/2019-1, Relatora: Géssica Maiera Borges de Freitas, Data do Julgamento 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72397, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º,



inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.401/2019-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.098.345/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”, “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO– DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.098.345/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 4706.

PROCESSO: 00.093.685/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”, “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO– DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.093.685/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 72505.

PROCESSO: 00.093.687/2019-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”, “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO– DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.093.687/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 72502.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4707, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 7, 1º e 2º, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.342/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4714, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 7, 1º e 2º, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.354/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4712, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 7, 1º e 2º, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.098.358/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso- PGM, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATRASO NA VIAGEM. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73041, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica o atraso da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.510/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Recursal).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72503, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica o atraso da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.679/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Recursal).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72504, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica a não realização da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.683/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/09/2022, 2ª Turma Recursal).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 4709, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º e 2º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRASNPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.098.347/2019-1. Data do Julgamento: 28/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 4711, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º e 2º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRASNPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.098.351/2019-1. Data do Julgamento: 28/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 4715, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º e 2º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRASNPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.098.353/2019-1. Data do Julgamento: 28/09/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27/09/2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT772991**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.044.632/2019 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT772990**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.045.257/2019 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT72993**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.457/2019 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27 de Setembro de 2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.347/2019-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.089.807/2019-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.349/2019-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA**

1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **4685**, no valor 5 UPF (Cinco UPF) por **violação** artigos 52 e 55 c/c Art. 56 inciso II, e art. 58 §2º, Código 102, da Lei nº 1.789/1981. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, de que realizou vistoria no veículo antes de sair para linha, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.282/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.**

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **4689**, no valor 5 UPF (Cinco UPF) por **violação** artigos 52 e 55 c/c Art. 56 inciso II, e art. 58 §2º, Código 102, da Lei nº 1.789/1981. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, de que realizou vistoria no veículo antes de sair para linha, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.295/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.**

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **4692**, no valor 5 UPF (Cinco UPF) por **violação** artigos 52 e 55 c/c Art. 56 inciso II, e art. 58 §2º, Código 102, da Lei nº 1.789/1981. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, de que realizou vistoria no veículo antes de sair para linha, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.342/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT73047**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.089.792/2019 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT73040**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.089.793/2019 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT73050**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.505/2019 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 73037**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.256/2019-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 73048**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.089.790/2019-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 73046**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.089.804/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 1806**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.089.788/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 73049**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.502/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 27/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 12 de Setembro de 2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. **FALTA DE PLACA LATERAL.** FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 71820**, por infringência a Art. 1º C/C 2º da lei nº 4406/03 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.448/2019-1 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. **COLOCAR EM CIRCULAÇÃO ÔNIBUS SEM A LIMPEZA EXTERNA NO INÍCIO DA VIAGEM.** FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade

Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 70789** – infringindo a Lei nº 5766/2013; artigos 1º II anexo I, grupo II alínea “C”. A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.434/2019-1 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. **descumprir a notificação de irregularidade de n.º 109626.** FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 72947** – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.045.176/2019-1 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. **descumprir a notificação de irregularidade de n.º 109353.** FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 72974** – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.441/2019-1 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. **COLOCAR EM CIRCULAÇÃO ÔNIBUS SEM A LIMPEZA EXTERNA NO INÍCIO DA VIAGEM.** FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 70788** – infringindo a Lei nº 5766/2013; artigos 1º II anexo I, grupo II alínea “C”. A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.433/2019-1 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 12/09/2022, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

SESSÃO REALIZADA EM 19/09/2022

REPUBLICA-SE, POR MOTIVO DE TEXTO INCORRETO, EMENTA ANTERIORMENTE PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 473 DE 28/09/2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ÔNIBUS SEM PLACA LATERAL DE ITINERÁRIO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.086.199/2019-1, Relator: SAMUEL BARRE M DA SILVA, Data do Julgamento: 19/09/2022, 1ª Turma Julgadora)

Secretaria Municipal da Mulher

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022/SMM. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA. Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão e Unidade 341 01 - Secretaria Municipal da Mulher SMM, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, CPF 620.923.91 1-00, e a empresa **Atila Gonçalves do Nascimento 98531204100 - Tenda dos Brinquedos**, CNPJ nº 20.475.205/0001-30, neste ato representado pelo (a) senhor (a) **Atila Gonçalves**



do Nascimento, CPF: 985.312.041-00. **OBJETO:** A presente Contratação Direta tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para o serviço de locação de camas elásticas, sob demanda, a serem utilizadas no projeto denominado “Mulheres em Ação” realizados em escolas municipais, e em eventos relacionados à mulher brasileira apoiados pela SMM em Cuiabá – MT, em atendimento as necessidades da SMM. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 34 - Secretaria Municipal da Mulher; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal da Mulher; **Programa de Trabalho:** 2439 – Implementação de Ações e Políticas para as Mulheres; **Natureza:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros P.J.; **Fonte:** 150 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 230/2022/SMS

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar Nº 476 de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.021/2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde, que institui a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a resolução RDC nº 44/2009 da ANVISA que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344/98 da ANVISA que estabelece o controle sanitário de medicamentos entorpecentes, psicotrópicos e outros sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 20/2011 da ANVISA que estabelece o controle e a prescrição de antimicrobianos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa: SSP nº. 001/2013, que dispõe sobre o controle e distribuição de medicamentos e materiais hospitalares – MATMED;

CONSIDERANDO a Portaria 109/2017/SMS que dispõe sobre as normas de funcionamento das farmácias nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, que versa sobre os requisitos mínimos do estudo técnico preliminar obrigatório na etapa de planejamento do processo licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso de medicamentos na rede municipal de saúde e otimização das práticas farmacêuticas no município;

Art. 1º - Atribuir ao servidor **RENAUDT FERNANDO TEDESCO DE CARVALHO**, Matrícula **4869840**, Cargo **COORDENADOR TÉCNICO DE FARMÁCIA**, a responsabilidade técnica sobre a assistência farmacêutica municipal no âmbito do SUS em Cuiabá.

Parágrafo único: Os demais gestores deverão acatar as decisões técnicas relacionadas à assistência farmacêutica que forem apresentadas pelo coordenador técnico de farmácia, desde que estas decisões respeitem a legislação vigente, promovam o uso racional dos recursos e estejam alinhadas com os objetivos do Plano Municipal de Saúde.

§1º – O Coordenador Técnico de Farmácia poderá:

Planejar, implementar, auditar, revisar e modificar os controles internos, com base na gestão dos riscos inerentes à assistência farmacêutica com o auxílio dos farmacêuticos do município e demais atores envolvidos;

Trabalhar em conjunto com os gestores para promover o uso racional de medicamentos;

Proceder o remanejamento e lotação dos farmacêuticos, técnicos de farmácia e demais colaboradores relacionados a assistência farmacêutica;

Designar o farmacêutico que assumirá a responsabilidade técnica da farmácia;

Ordenar remanejamento de estoques, visando a otimização dos recursos;

§2º - O coordenador técnico de farmácia poderá registrar suas atividades através de relatórios técnicos, registros em ata, recursos de áudio, vídeo e fotográfico;

§3º - O coordenador técnico de farmácia contará com o apoio da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação dos controles pertinentes a assistência farmacêutica;

Art. 2º O farmacêutico designado como responsável técnico o responderá pela gestão do estoque, pelas práticas farmacêuticas executadas na farmácia e deverá adotar o modelo de dispensação mais adequado para promoção do uso racional de medicamentos e demais insumos;

Parágrafo único. O gestor da unidade de saúde deverá acatar todas as decisões técnicas apresentadas pelo farmacêutico responsável técnico desde que estas decisões respeitem a legislação vigente, promovam o uso racional dos recursos e estejam alinhadas com os objetivos elencados no plano municipal de saúde;

Art. 3º - O acesso as dependências internas da farmácia, principalmente a área reservada ao estoque de medicamentos, é restrito aos servidores que trabalham no setor.

§. 1º O farmacêutico responsável técnico deverá elaborar a lista de servidores que

podem ter acesso a farmácia, ao estoque de medicamentos e apresentar ao gestor da unidade, para que o gestor divulgue a informação e controle o rigorosamente este acesso em conjunto com o farmacêutico responsável técnico;

§. 2º Nas unidades aonde não há a presença do profissional farmacêutico, deverá ser designado pela gestão um responsável pelo estoque de medicamentos e a chefia imediata elaborará a relação de servidores que estarão autorizados a acessar a farmácia e o estoque de medicamentos;

§. 3º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar em sanções e penalidades administrativas previstas, bem como a suspensão do pagamento a que se refere o Prêmio Saúde.

§. 4º Nenhuma informação relativa a saldos e movimentações no estoque de medicamentos e insumos hospitalares poderá ser negada ou omitida, sob qualquer pretexto, ao Coordenador Técnico de Farmácia, incluindo as movimentações que ocorrem no Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC).

Art. 4º Ficam revogadas as portarias nº 069/2021/SMS, 036/2018/SMS e 082/2022/SMS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e é válida para todas as unidades de saúde que possuam estoques de medicamentos.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

SMS/Cuiabá

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 933/2022

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1021203-26.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJUD/Nº 001171/2022 de 23 de setembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
162	ANNA CLAUDYA DO NASCIMENTO BRITO	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício



ATO GP Nº 934/2022

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1021203-26.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJUD/Nº 001171/2022 de 23 de setembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 933/2022, de 23 de setembro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
162	ANNA CLAUDYA DO NASCIMENTO BRITO	AC

§1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no presente concurso;
- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existent e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

C a r g o / P e r f i l Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);



Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S.);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 937/2022

JOSÉ ROBERTO STOPA Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do Processo nº. 1029048-35.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/Nº251/2022 de 27 de Setembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Artes

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class. Geral	Nome	LISTA
154	NATÁLIA CONCEIÇÃO VALÉRIO DA SILVA	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em exercício

ATO GP Nº. 938/2022

JOSÉ ROBERTO STOPA Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando o ATO GP nº 937/2022, de 27 de Setembro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do Processo nº. 1029048-35.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/Nº251/2022 de 27 de Setembro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal.



RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Artes

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class. Geral	Nome	LISTA
154	NATÁLIA CONCEIÇÃO VALÉRIO DA SILVA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- ter sido aprovado no presente concurso;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRFF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL SUPERIOR:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Professor do Ensino Fundamental: Artes	- Diploma de graduação de licenciatura Plena, devidamente registrado, em uma das seguintes modalidades: Artes visuais, dança, música, artes cênicas/teatro; ou educação artística com habilitação em alguma das modalidades já citadas.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação da Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de **PROFESSOR** e Técnico em Desenvolvimento



Infantil:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019, Art. 4º)

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar em exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em exercício

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA N.º 157/2022/ECSP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da Portaria N.º 030/2020/ECSP de 07 de Outubro de 2020 e da Portaria N.º 030/2021/ECSP de 19 de Maio de 2021, que respectivamente instituiu e recompôs a Comissão de Humanização do Hospital Municipal São Benedito/HMSB, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública/ECSP.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere

o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º – Revogar a Portaria N.º 030/2020/ECSP de 07 de Outubro de 2020 e a Portaria N.º 030/2021/ECSP de 19 de Maio de 2021, publicadas no Diário Oficial de Contas do TCE/MT Nº 2053 de 12/11/2020 e Nº 2207 de 08/06/202.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Paulo Rós

Diretor Geral da ECSP

José Mário Podanosque

Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 156/2022/ECSP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 010/2021/ECSP, de 25 de fevereiro de 2021 e estabelece a recomposição da Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria N.º 010/2021/ECSP, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no diário oficial de contas do TCE/MT N.º 2153 em 19/03/2021, e estabelecer a recomposição da Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Nazaré de Moraes	Enfermeira RT	UTI's / HMSB	Coordenadora
Elisa Anália Silva Macedo	Supervisora de Enfermagem	Coordenação de Enfermagem	Secretária
Fátima Ferreira da Silva	Supervisora de Enfermagem	Coordenação de Enfermagem	Membro
Ivan Emanuel Silva Fortes	Enfermeiro	Gerente de UTI / HMSB	Membro
Allison Lucas de Souza	Supervisor de Enfermagem	Coordenação de Enfermagem	Membro
Rozilda de Paiva Leite	Enfermeira UTI	UTI's / HMSB	Membro
Wilna Fernanda da Silva Ferreira	Enfermeira UTI	UTI's / HMSB	Membro
Thuaney Meira Giraldo	Coordenadora de Enfermagem	Coordenação de Enfermagem HMSB	Membro
Richard Lopes da Silva	Enfermeiro	SPCIRAS HMSB	Membro
José Mário Podanosque	Diretor Técnico	Diretoria Técnica HMSB	Membro
Giovane Fortuna	Diretor Clínico	Diretoria Clínica HMSB	Membro
Maria de Lourdes Wollinger de Souza	Assistente Social	Qualidade Hospitalar HMSB	Membro
Jacklyne Thayane Arruda Soares	Assistente Social RT	Qualidade Hospitalar HMSB	Membro
Flávia Alessandra Guedes Silva Saldanha	Psicóloga RT	Qualidade Hospitalar HMSB	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Paulo Rós

Diretor Geral da ECSP

José Mário Podanosque

Diretor Técnico HMSB/ECSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.